



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de
Passageiros - CETM
Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento
Urbano
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional -
METROPLAN

RESOLUÇÃO Nº. 082/2012

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente reunidos em sessão desta data, tendo presente a solicitação da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN e, considerando a necessidade de flexibilizar o uso do REGISTRO CADASTRAL DE EMPRESAS FRETADORAS E TURÍSTICAS INTERMUNICIPAIS - RECEFITUR, emitido pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER-RS, para obtenção da Autorização para Viagens Especiais de Fretamento, na área de jurisdição do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM;

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 3º da Resolução Nº 060/2008, do CETM, passa a ter a seguinte redação:

A Autorização para Viagens Especiais de Fretamento serão obtidas da seguinte forma, preliminarmente:

- I.** Providenciar o REGISTRO CADASTRAL DE EMPRESAS FRETADORAS E TURÍSTICAS INTERMUNICIPAIS - RECEFITUR, emitido pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER;
- II.** De posse do RECEFITUR ou da documentação que se refere ao inciso III, deste artigo, as empresas solicitarão junto ao Protocolo Geral da METROPLAN, a Autorização de Viagens Especiais de Fretamento;
- III.** Ficam dispensadas de atender o inciso I, deste artigo e demais dispositivos da Resolução Nº 060/2008, que obrigam a apresentação do RECEFITUR, as empresas que entregarem os seguintes documentos:
 - a)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b)** Cópia do Contrato Social da Empresa;
 - c)** Cópia da Carteira de Identidade dos Sócios;
 - d)** Cópia da Apólice de Seguro, por veículo, no mínimo, nos valores abaixo:
 - (1) Seguro de Acidentes Pessoais (AP), considerando 2.500 UPF-RS por poltrona ofertada;
 - (2) Responsabilidade Civil (RC), considerando 46.000 UPF-RS por veículo;
 - (3) Despesas médicas hospitalares (DMH), considerando 600 UPF-RS por poltrona ofertada;
 - (4) Os valores (1), (2) e (3) serão atualizados pela UPF em vigor;
 - (5) Bilhete do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), com valores estipulados pelo Governo Federal.
 - e)** Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV dos veículos (somente serão aceitos os veículos que estiverem em nome da empresa ou dos sócios);
 - f)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - g)** Certidão Negativa de Débito - CND, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
 - h)** Certificado de Regularidade do FGTS;
 - i)** Certidão Geral de Débitos Tributários (Municipal);
 - j)** Alvará de Licenciamento de Atividades (Municipal);
 - k)** Certidão Negativa do ICMS;
 - l)** Inscrição estadual, com CNAE fiscal correspondente ao Transporte de Passageiros Intermunicipal, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.
- IV.** Optando pelo procedimento do inciso III, deste artigo, a empresa deverá atualizar as certidões ali arroladas sempre quando da renovação do contrato que mantém com seu contratante, assim também quando incluir um novo contrato de fretamento.
- V.** Optando pelo procedimento do inciso III, deste artigo, só será expedida Autorização para Viagens Especiais de Fretamento, para veículos que estejam em nome da empresa fretadora ou em nome de seus sócios.

Art. 2º - Só será aceito pela METROPLAN o Laudo de Vistoria Mecânico contendo expressamente uma das categorias: MICROÔNIBUS, RODOVIÁRIO ou OUTROS.

Art. 3º - As empresas que não atenderem a presente resolução estão sujeitas às penalidades fixadas na Resolução nº. 001/99, de 29 de abril de 1999, do Conselho Estadual de Transporte Metropolitano e do Decreto Estadual nº. 39.185, de 28 de dezembro de 1998, Art. 75, inciso VII.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 09 de maio de 2012.

Marcus Antônio Mirandola Damiani

Presidente do CETM em exercício

Proc. nº 1911/10-9